



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

### LEI Nº. 625/2019

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cruzmaltina para o exercício financeiro de 2020.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, **Sra. LUCIANA LOPES DE CAMARGO** no uso das atribuições que são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cruzmaltina aprovou e ele sanciona a seguinte:

### **L E I**

#### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina para o **Exercício Financeiro de 2020**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em **R\$ 17.044.630,40** (dezesete milhões quarenta e quatro mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos) e fixa as Despesas em igual importância.

#### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Artigo 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 estima a Receita em **R\$ 17.044.630,40** (dezesete milhões quarenta e quatro mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 1.128.005,24** (um milhão cento e vinte oito mil e cinco reais e vinte e quatro centavos) e em **R\$ 15.916.625,16** (quinze milhões novecentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) para o Poder Executivo.

**§ 1º**- A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro I desta lei, com o seguinte desdobramento.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
 CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000  
 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
 www.cruzmaltina.pr.gov.br

**Quadro I**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.884.380,40</b>
1.1. Receita Tributária	651.300,00
1.2. Receita de Contribuições	150.000,00
1.3. Receita Patrimonial	326.438,00
1.6. Receita de Serviços	9.800,00
1.7. Transferências Correntes	15.746.842,40
<b>2- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>160.250,00</b>
2.2. Alienação de bens	110.250,00
2.4- Transferências de Capital	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.044.630,40</b>

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes dos quadros II e quadro III, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

### CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

**Quadro II**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CAMARA MUNICIPAL	1.128.005,24
02. GABINETE DO PREFEITO	690.407,50
04. ASSESSORIA JURIDICA	148.000,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	146.000,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.635.740,51
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	557.600,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	1.408.855,50
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.939.219,50
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.048.952,50
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.207.852,15
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	294.000,00
13. ENCARGOS DO MUNICIPAL	439.500,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	837.242,50
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	182.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
 CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000  
 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
 www.cruzmaltina.pr.gov.br

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	132.000,00
17. SECRETARIA MUNIC. DE IND. E COM. E SERVIÇOS.	63.400,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	75.605,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	110.250,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.044.630,40</b>

### - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

#### Quadro III

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>16.472.495,90</b>
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	8.662.955,50
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	91.000,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	7.718.540,40
<b>4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>461.884,50</b>
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	320.884,50
4.6.00.00.00.00 – Amortização /financiamento	141.000,00
<b>9.9.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>110.250,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>17.044.630,40</b>

**Artigo 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

**Artigo 5** – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64 fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

**Parágrafo único:** - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo os casos de abertura de créditos adicionais suplementares:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV - proceder ao remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Artigo 6º-** Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (19/12/2019).

**LUCIANA LOPES DE CAMARGO**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### ANEXO I LEI 625/2019

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA



Estado do Paraná

Exercício: 2020

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas  
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985  
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS		DESPESAS		
Receitas Correntes	19.879.337,00	19.879.337,00	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	16.472.495,90
Receitas Correntes - Descontos	-4.000,00	-4.000,00	PESSOAL E ENCARGOS	8.662.955,50
Concedidos			SOCIAIS	
Receitas Correntes - Deduções	-2.990.956,60	-2.990.956,60	JUROS E ENCARGOS DA	91.000,00
FUNDEB			DÍVIDA	
Receitas Correntes		16.884.380,40	OUTRAS DESPESAS	7.718.540,40
Impostos, Taxas e	655.300,00	655.300,00	CORRENTES	
Contribuições de Melhoria				
Impostos, Taxas e	-4.000,00	-4.000,00		
Contribuições de Melhoria -				
Descontos Concedidos				
Impostos, Taxas e	651.300,00			
Contribuições de Melhoria				
Contribuições	150.000,00	150.000,00		
Contribuições	150.000,00			
Receita Patrimonial	326.438,00	326.438,00		
Receita Patrimonial	326.438,00			
Receita de Serviços	9.800,00	9.800,00		
Receita de Serviços	9.800,00			
Transferências Correntes	18.737.799,00	18.737.799,00		
Transferências Correntes -	-2.990.956,60	-2.990.956,60		
Deduções FUNDEB				
Transferências Correntes	15.746.842,40			
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT	411.884,50
TOTAL		16.884.380,40	TOTAL	16.884.380,40
SUPERAVIT		411.884,50	DEFICIT	0,00
Receitas de Capital		160.250,00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	461.884,50
Alienação de Bens	110.250,00		INVESTIMENTOS	320.884,50
Transferências de Capital	50.000,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA /	141.000,00
			REFINANCIAMENTO DA	
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT	110.250,00
TOTAL		572.134,50	TOTAL	572.134,50
<b>RESUMO</b>				
RECEITAS CORRENTES		16.884.380,40	DESPESAS CORRENTES	16.472.495,90
RECEITAS DE CAPITAL		160.250,00	DESPESAS DE CAPITAL	461.884,50
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.250,00
			RESERVA LEGAL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>17.044.630,40</b>	<b>TOTAL</b>	<b>17.044.630,40</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### ANEXO II LEI 625/2019

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA



#### Estado do Paraná

Exercício: 2020

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orcamentária.  
Segundo as Categorias Econômicas  
Adendo III a Portaria SOF nº 8 de 04/02/1985  
Anexo 2, da Lei nº 4.320/64.

ÓRGÃO/UNIDADE	DESPESA CORRENTE	DESPESA CAPITAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL			
CÂMARA MUNICIPAL	1.094.930,24	33.075,00	1.128.005,24
GABINETE DO PREFEITO			
GABINETE DO PREFEITO	309.000,00	3.307,50	312.307,50
MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	271.000,00	2.000,00	273.000,00
MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	101.100,00	4.000,00	105.100,00
ASSESSORIA JURIDICA			
GABINETE DO ASSESSOR JURIDICO	143.000,00	5.000,00	148.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	146.000,00		146.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	995.593,01	129.147,50	1.124.740,51
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	175.000,00		175.000,00
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO	82.000,00		82.000,00
DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	254.000,00		254.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	59.600,00		59.600,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	219.000,00		219.000,00
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	96.000,00		96.000,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	183.000,00		183.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO			
GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	130.000,00		130.000,00
DIVISAO DO SERVIÇO RODOVIARIO	1.256.650,50	2.000,00	1.258.650,50
DIVISAO DE SERVIÇOS URBANOS		20.205,00	20.205,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.889.322,00	49.897,50	3.939.219,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
GABINETE DA SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	171.282,50	26.947,50	198.230,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	674.788,00		674.788,00
FUNDO MUNIC. DOS DIR. A CRIANCA E ADOLESCENTE	175.934,50		175.934,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	371.620,75	3.304,50	374.925,25
DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	2.655.955,15	17.000,00	2.672.955,15
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.154.971,75	5.000,00	1.159.971,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	206.000,00	20.000,00	226.000,00
DIVISAO DE AGRICULTURA, PECUARIA E PSICULTURA	68.000,00		68.000,00
ENCARGOS DO MUNICIPIO			
ENCARGOS GERAIS	298.500,00	141.000,00	439.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS			
GABINETE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	49.400,00		49.400,00
DIVISAO DE SERVICOS URBANOS	787.842,50		787.842,50
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE			
DIVISAO DE ESPORTES	182.000,00		182.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
DIVISÃO DE CULTURA	132.000,00		132.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO			
DIVISAO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	63.400,00		63.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	75.605,00		75.605,00

Pg. 01/02



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

Exercício: 2020

#### Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária.

Segundo as Categorias Econômicas

Adendo III a Portaria SOF nº 8 de 04/02/1985

Anexo 2, da Lei nº 4.320/64.

ÓRGÃO/UNIDADE	DESPESA CORRENTE	DESPESA CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA	110.250,00		110.250,00
RESERVA DE CONTINGENCIA			
	<b>16.472.495,90</b>	<b>461.884,50</b>	<b>17.044.630,40</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

### **LEI Nº 626/2019**

*“SÚMULA: Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com o município de Jardim Alegre-PR, para instalação do centro de atenção psicossocial – CAPS microrregional e outras providências”*

A prefeita municipal de Cruzmaltina – Estado do Paraná, Sra. **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Cruzmaltina **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio com o Município de Jardim Alegre/PR, para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, microrregional, implantado no Município de Jardim Alegre/PR, nos termos da Portaria nº 1.654, de 09 de setembro de 2016, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado para exercícios subsequentes, através de termo aditivo.

**Art. 3º** - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta do Termo de Convênio.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

**LUCIANA LOPES DE CAMARGO**  
Prefeita





# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### *ANEXO DA LEI 626/2019*

#### *CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA-PR E O MUNICÍPIO DE JARDIMALEGRE-PR.*

**Considerando** o interesse mútuo dos partícipes na execução de serviços voltados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de seus Municípios;

**Considerando** que a Resolutividade é um dos Princípios esculpidos nos Art. 7º, XII da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;

**Considerando** que nos termos do Art. 197 da Constituição Federal “as ações e serviços de saúde” podem “ser feita diretamente ou **através de terceiros** e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”;

**Considerando** que o Art. 198 da Constituição Federal que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede **regionalizada** e hierarquizada”;

**Considerando** que nos termos do Art. 8º da Lei 8.080/90 “As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de **forma regionalizada** e hierarquizada em níveis de complexidade crescente;

**Considerando** que nos termos do Art. 15, XV da Lei 8.080/90 A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios exercerão seu âmbito administrativo podendo: **propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais** relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

**Considerando** que nos termos do Art. 18, II da Lei 8.080/90, compete à Direção municipal do SUS **participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

**Considerando** as determinações da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

**Considerando** a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas da Rede de Atenção Psicossocial, cuja a finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando** a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

O **MUNICÍPIO DE** ....., pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua....., nº ....., Bairro inscrito no CNPJ sob o nº....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr..... e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr....., doravante denominado **JARDIM ALEGRE**, e o **município de** ....., pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede ....., nº ....., Bairro ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr..... e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr....., doravante denominado município **TAL**, com base no Art. 116 da Lei 8.666/93 resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando à execução das ações e serviços de saúde voltada exclusivamente



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

ao Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90) e conforme Plano de Trabalho – Anexo I.

**1.2** A cooperação se efetivará na disponibilização das seguintes unidades pertencentes à JARDIM ALEGRE:

**1.2.1** CAPS I para município TAL.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

**2.1** Compete ao partícipe JARDIM ALEGRE:

**2.1.1** disponibilizar e atender os usuários encaminhados ao CAPS I pelo município ..... no período de funcionamento, sendo ele das..... h as .....h.;

**2.1.2** auxiliar com os custos de funcionamento e custeio da unidade disponibilizada, CAPS I ;

**2.1.3** dispensar no atendimento dos usuários dos demais partícipes os mesmos protocolos e regimentos do SUS aplicáveis aos seus usuários, incluindo:

a) Atendimento Individual (acolhimento, clínico, de orientação, psicoterápico, elaboração do Projeto Terapêutico Singular - PTS, entre outros);

b) Atendimento em grupos (grupo operativo, atividades de suporte social, psicoterapia, entre outros);

c) Atendimento em Oficinas Terapêuticas (práticas corporais, expressivas e comunicativas);

d) Atendimento à família;

e) Atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;

f) Articulação de redes intra e intersetoriais;

g) Atenção em Situações de Crise;

h) Matriciamento de equipes de atenção básica e equipes dos pontos de atenção de urgência e emergências e hospitalares do município sede e dos demais partícipes;

i) Ações de Reabilitação Psicossocial e promoção da contratualidade;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

\*O apoio medicamentoso e as Visitas e Atendimentos Domiciliares deverão ser responsabilidade de cada partícipe a partir do apoio técnico e do matriciamento da equipe do CAPS, salvo exceções que a equipe do CAPS avaliar outra conduta necessária.

**2.1.4** prestar contas parcial, mensalmente, aos partícipes, antes do recebimento dos recursos financeiros, através do encaminhamento de listagem com a identificação de todos os usuários atendidos e ao TCE.

**2.1.5** até 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar contas final de todos os recursos recebidos e todos os atendimentos realizados para cada partícipe.

**2.2** Compete ao partícipe TAL:

**2.2.1** selecionar, avaliar e encaminhar para o CAPS I os pacientes estratificados como MÉDIO E ALTO RISCO a partir de Instrumento de Estratificação de Risco e/ou outros critérios pactuados,

**2.2.2** responsabilizar-se pelo transporte/locomoção, ida e volta, dos seus usuários para o atendimento em JARDIM ALEGRE;

**2.2.3** responsabilizar-se pelo cuidado compartilhado dos pacientes referenciados ao CAPS I, garantindo o acompanhamento das equipes da Atenção Primária em Saúde e demais níveis de atenção, considerando o Projeto Terapêutico Singular do paciente;

**2.2.4** efetuar o repasse mensal ao Fundo Municipal de Saúde de JARDIM ALEGRE, conforme estipulado na Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

**3.1** Para a execução das atividades prevista neste convênio e no respectivo Plano de Trabalho, os partícipes contribuirão com os seguintes valores, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro – Anexo II:



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

**3.1.2** Município TAL R\$ (seis mil e quinhentos reais) para o CAPS I.

**3.2** Os depósitos serão realizados diretamente em conta do Fundo Municipal de Saúde de JARDIM ALEGRE, através .....

**3.3** A não contribuição de 3 (três) ou mais parcelas consecutivas importará na suspensão das atividades ao partícipe inadimplentes até que ocorra a regularização do débito.

**3.4** As despesas do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos orçamento de 2019 e dos subsequentes de cada um dos Partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

**4.1** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por meio de Termos Aditivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÃO**

**5.1** O presente convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESILIÇÃO**

**6.1** O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

**6.2** Os partícipes poderão, por mútuo consentimento, optar pelo término amigável do presente convênio.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

**6.3** A extinção do presente convênio não gera efeito de indenização ou ressarcimento, a não ser o pagamento em relação aos atendimentos já realizados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

**7.1** A publicação de extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada por cada um dos partícipes.

### CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1** Fica eleito o foro da comarca de JARDIM ALEGRE para as eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo.

E estando ajustados e acordados os partícipes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

JARDIM ALEGRE, 11 de NOVEMBRO de 2019.

#### MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Saúde

#### MUNICÍPIO DE TAL

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### 3. ANEXO I

#### PLANO DE TRABALHO

##### I IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

**Nome** : Município de JARDIM ALEGRE

**Endereço Sede** :

**CNPJ** :

**Representante**

**Legais (Prefeito e**

**Secretário de**

**Saúde** :

**Nome** : Município de TAL

**Endereço Sede** :

**CNPJ** :

**Representante**

**Legais (Prefeito e**

**Secretário de**

**Saúde** :

##### II OBJETIVOS

Execução de ações e serviços de saúde voltada exclusivamente ao Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), na unidade de CAPS I pelo Município de Jardim Alegre para o Município de Tal.

##### III FUNDAMENTO LEGAL

Art. 116 da Lei 8.666/93

Arts. 197 e 198 da Constituição Federal



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

Arts. 7º, XII; 8º, 15, XV e 18, II da Lei 8.080/90

#### IV JUSTIFICATIVA

O Município de Tal não dispõem de unidade de atendimento CAPS I, sendo que toda a demanda está sendo encaminhada para o Município de Jardim Alegre, que por sua vez não recebe recursos financeiros suficientes do Ministério da Saúde para o atendimento dos usuários dos 2 municípios.

Nesse sentido, centrado no princípio da regionalização da prestação dos serviços e ações públicas em saúde (Art. 198 da CF e Art. 8º da Lei 8.080/90), nada impede que os gestores municipais possam pactuar relações convenientes entre si visando o atendimento de seus usuários.

O atendimento da população no viés saúde é obrigação do Município, permitindo-se o seu compartilhamento entre serviços disponíveis, em outros municípios, observada a capacidade instalada, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária dos Entes interessados.

Nesse sentido, voltado para a resolutividade das ASPS e na lógica cooperativa da Federação Brasileira, uma opção eficiente e com vistas à economicidade é a relação convencional intermunicípios no atendimento da demanda da saúde, nesses serviços específicos.





# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

## ANEXO II

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Cronograma de Desembolso Financeiro											
Município de TAL											
(R\$ > CAPS I)											
(R\$)											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

#### LEI 627-2019

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, **Sra. LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

#### LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2019.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante as seguintes providências:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
13.000	ENCARGOS DO MUNICIPIO	
13.001	ENCARGOS GERAIS	
13.001.28.844.0000.2.043	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
3.3.90.47.00.00 - 1015	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.000,00</b>

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I – Excesso de Arrecadação

Receita	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	5.000,00
	<b>TOTAL GERAL.</b>	<b>5.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. (19/12/2019).

**LUCIANA LOPES DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

### **LEI Nº 628/2019**

#### *ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, PARANÁ.*

A prefeita municipal de Cruzmaltina – Estado do Paraná, Sra. **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Cruzmaltina **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Altera o inc. I do Artigo 5º da Lei Municipal nº 277/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5.º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:**

*I - de forma paritária e tripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídas:*

- *06 (seis) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários da Sociedade Civil Organizada;*
- *03 (três) representantes dos trabalhadores da Rede Pública ou Privada de Saúde;*
- *03 (três) representantes do Governo e das Prestadoras de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos.*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

**LUCIANA LOPES DE CAMARGO**  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/4

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2019

#### Decreto nº 117/2019 de 19/12/2019

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 588/2018 de 05/12/2018.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 14.400,00 (catorze mil quatrocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.002	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
11.002.12.361.0010.2.032.	Manutenção do Ensino Fundamentall - FUNDEB 40%		
309 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.400,00	
<b>Total Suplementação:</b>			<b>14.400,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

02	GABINETE DO PREFEITO		
02.002	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		
02.002.06.181.0019.2.090.	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		
12 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	99,41	
13 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25,25	
02.003	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO		
02.003.04.124.0002.2.095.	DIVISAO DO CONTROLE INTERNO		
20 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,34	
21 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,41	
04	ASSESSORIA JURIDICA		
04.001	GABINETE DO ASSESSOR JURIDICO		
04.001.02.062.0003.2.003.	Atividades da Assessoria Juridica		
29 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,72	
30 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,87	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
05.001	GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
05.001.04.121.0004.2.005.	Atividades de Assessoramento e Planejamento		
39 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,33	
40 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,40	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/4

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2019

<b>06.001</b>	<b>GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>06.001.04.122.0005.2.004.</b>	<b>Coordenação do Departamento</b>		
48 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0,96
49 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0,23
<b>06.001.04.122.0005.2.008.</b>	<b>Manutenção de Proprios Municipais</b>		
57 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		32,36
<b>06.002</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>		
<b>06.002.04.122.0005.2.006.</b>	<b>Atividades do Departamento de Recursos Humanos</b>		
66 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2,23
67 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		72,33
<b>06.003</b>	<b>DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO</b>		
<b>06.003.04.122.0005.2.106.</b>	<b>Atividades do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado</b>		
75 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3,66
76 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0,16
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
<b>07.001</b>	<b>GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		
<b>07.001.04.123.0006.2.010.</b>	<b>Manutenção do Departamento de Finanças</b>		
90 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0,76
91 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0,62
<b>07.002</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</b>		
<b>07.002.04.123.0006.2.011.</b>	<b>Atividades de Contabilidade</b>		
98 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4,12
<b>07.003</b>	<b>DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO</b>		
<b>07.003.04.123.0006.2.012.</b>	<b>Atividades de Tributação e Tesouraria</b>		
104 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		248,46
105 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		273,66
<b>07.004</b>	<b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO</b>		
<b>07.004.04.123.0006.2.007.</b>	<b>Atividades de Licitação, Compras e Patrimonio</b>		
113 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1,47
114 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0,13
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO</b>		
<b>08.001</b>	<b>GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO</b>		
<b>08.001.15.122.0007.2.013.</b>	<b>Manutenção do Gabinete do Secretário</b>		
120 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.697,88
121 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		669,56
<b>08.002</b>	<b>DIVISAO DO SERVIÇO RODOVIARIO</b>		
<b>08.002.26.782.0007.2.019.</b>	<b>Manutenção do Serviço Rodoviário</b>		
129 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		86,70
130 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.474,96
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>10.001</b>	<b>GABINETE DA SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>10.001.08.244.0009.2.023.</b>	<b>Manutenção do Gabinete do Diretor</b>		
232 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		264,48
<b>10.003</b>	<b>FUNDO MUNIC. DOS DIR. A CRIANCA E ADOLES</b>		
<b>10.003.14.243.0009.6.002.</b>	<b>MANUTENCAO DO CONSELHOR TUTELAR</b>		



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 3/4

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2019

267 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.567,62
268 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.800,27
<b>12</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
<b>12.001</b>		<b>GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTUR</b>	
<b>12.001.04.122.0012.2.038.</b>		<b>Manutenção do Gabinete do Secretário</b>	
360 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	171,23
361 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	134,37
<b>14</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS</b>	
<b>14.001</b>		<b>GABINETE DASECRETARIA DE SERVIÇOS SERVIÇOS</b>	
<b>14.001.04.122.0007.2.024.</b>		<b>Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos</b>	
386 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.195,24
387 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	269,77
<b>14.002</b>		<b>DIVISAO DE SERVICOS URBANOS</b>	
<b>14.002.15.452.0007.2.015.</b>		<b>Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública</b>	
394 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14,73
395 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.219,47
<b>14.002.15.452.0007.2.016.</b>		<b>Manutenção dos Serviços Funerarios</b>	
399 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,26
400 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,52
<b>14.002.15.452.0007.2.017.</b>		<b>Manutenção de Praças, Parques e Jardins</b>	
403 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,42
404 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,04
<b>15</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE</b>	
<b>15.004</b>		<b>DIVISAO DE ESPORTES</b>	
<b>15.004.27.812.0011.2.037.</b>		<b>Manutenção do Secretaria de Esportes</b>	
412 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	79,83
413 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	95,75
<b>16</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	
<b>16.005</b>		<b>DIVISÃO DE CULTURA</b>	
<b>16.005.13.392.0016.2.092.</b>		<b>MANUTENCAO DA DIVISAO DE CULTURA</b>	
424 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,25
<b>17</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO</b>	
<b>17.003</b>		<b>DIVISAO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO</b>	
<b>17.003.22.661.0017.2.094.</b>		<b>MANUTENCAO DA SECRETARIA DE COMERCIO, INDUSTRIA E TURISMO</b>	
431 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	554,64
432 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,40
<b>18</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>	
<b>18.002</b>		<b>DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE</b>	
<b>18.002.18.541.0020.2.093.</b>		<b>MANUTENCAO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</b>	
438 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,33
439 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	332,40
<b>Total Redução:</b>			<b>14.400,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Pág. 4/4

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2019

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 19 de dezembro de 2019.

---

**LUCIANA LOPES DE CAMARGO**  
**PREFEITA**





# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



**RESOLUÇÃO N.º 03**, de 19 de Dezembro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde do Município de CRUZMALTINA

Dispõe sobre a programação anual de saúde referente ao ano de 2020.

Dispõe sobre Plano de Contingência para Situações de Epidemia da Dengue ano 2019/2020.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina, em reunião ordinária realizada em 19 de Dezembro de 2019, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 12/1997;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

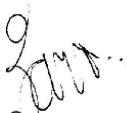
Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar a programação anual de saúde para o ano de 2020.

Art. 2º Aprovar o Plano de Contingência para Situações de Epidemia da Dengue ano 2019/2020

Cruzmaltina, 19 de Dezembro de 2019

  
Adroaldo Gasparoti de Barros  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2019

#### Empenhos Orçamentários por Desdobramento

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
<b>Desdobramento: 339014 - 14 - 01 SERVIDORES EFETIVOS</b>						
4833 /2019	05/11/2019	VENICIO MACHADO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
4834 /2019	05/11/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
4851 /2019	11/11/2019	VENICIO MACHADO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
4852 /2019	11/11/2019	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
4853 /2019	11/11/2019	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
4854 /2019	11/11/2019	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
4855 /2019	11/11/2019	VALDINEI DE BRITO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
4856 /2019	11/11/2019	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
4857 /2019	11/11/2019	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
4858 /2019	11/11/2019	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 02/2019
4859 /2019	11/11/2019	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 02/2019
4861 /2019	11/11/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	37,80	37,80 02/2019
4903 /2019	12/11/2019	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
4964 /2019	22/11/2019	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
4965 /2019	22/11/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
4966 /2019	22/11/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 02/2019
4967 /2019	22/11/2019	VALDINEI DE BRITO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
4968 /2019	22/11/2019	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
5018 /2019	25/11/2019	VENICIO MACHADO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
5019 /2019	25/11/2019	VALDINEI DE BRITO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
5020 /2019	25/11/2019	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
5022 /2019	25/11/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
5038 /2019	27/11/2019	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
5177 /2019	29/11/2019	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 02/2019
5178 /2019	29/11/2019	VALDINEI DE BRITO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 02/2019
<b>Total do Desdobramento:</b>				<b>2.637,80</b>	<b>37,80</b>	
<b>Desdobramento: 339014 - 14 - 05 DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO - SERVIDORES EFETIVOS</b>						
4832 /2019	05/11/2019	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	37,00	0,00 02/2019
4835 /2019	06/11/2019	JAILDA SPOSITO BECARIA	11.001.12.122.0010.2.029.3.3.90.14.00.00.	107	42,06	0,00 02/2019
4836 /2019	06/11/2019	CRISTIANI MOREIRA DOS SANTOS	11.001.12.122.0010.2.029.3.3.90.14.00.00.	107	46,11	0,00 02/2019
4860 /2019	11/11/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	38,70	0,00 02/2019
4969 /2019	22/11/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	27,00	27,00 02/2019
4970 /2019	22/11/2019	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	38,00	0,00 02/2019
4971 /2019	22/11/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	20,00	0,00 02/2019
4972 /2019	22/11/2019	CLAUDINEIA MEDRADO DE CAST	11.001.12.122.0010.2.029.3.3.90.14.00.00.	107	35,00	0,00 02/2019
4974 /2019	22/11/2019	MARIA ORDALIA MARTINS GOME	11.001.12.122.0010.2.029.3.3.90.14.00.00.	107	35,00	0,00 02/2019
4976 /2019	22/11/2019	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	11.001.12.122.0010.2.029.3.3.90.14.00.00.	107	35,00	0,00 02/2019
5021 /2019	25/11/2019	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	37,09	0,00 02/2019
5023 /2019	25/11/2019	VERONICA CASAVECHIA	06.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.14.00.00.	1000	35,00	0,00 02/2019
5024 /2019	25/11/2019	RENATA MOREIRA FERREIRA DE C	06.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.14.00.00.	1000	35,00	0,00 02/2019
5037 /2019	27/11/2019	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	13,00	0,00 02/2019
5040 /2019	27/11/2019	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	37,80	0,00 02/2019
<b>Total do Desdobramento:</b>				<b>511,76</b>	<b>27,00</b>	
<b>Total Geral:</b>				<b>3.149,56</b>	<b>64,80</b>	
<b>Total Líquido:</b>				<b>3.084,76</b>		